

Lei nº 86

Modifica a redação dos artigos 3º e 4º da Lei nº 26 de 22 de Outubro de 1948.

O povo do município de Ilia, por seus representantes, Secretário e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º, da Lei nº 26 de 22 de Outubro de 1948, passam a ter a seguinte redação: "Art. 3º - Passa a denominar-se Taxa Rodoviária e o Imposto de Licença a que se refere o Decreto Lei nº 7, de 3 de Janeiro de 1938. Art. 4º - A Taxa Rodoviária será cobrada a razão de 2% sobre o valor venal da propriedade rural." ↑

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilia, 4 de novembro de 1950.

a) Elói Filiz Rodrigues

Prefeito municipal

a) Francisco Alvarenga

Secretário

Publicada e registrada nesta secretaria aos 4 dias do mês de novembro de 1950.

a) Francisco Alvarenga
Secretário